

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor Secretário, Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO; **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor Tesoureiro, Sr (a) LUÍS ALBERTO DOS SANTOS, e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JACOB MEHL; Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e para Pontal do Paraná/PR, **município inorganizado em sindicato.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a (s) categoria (s) Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flats, Pensões, Pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Caldo-de-cana, Botequins, Taxi-girls, Carrinhos de cachorros quentes, Carrinhos de água de coco e pipoca, Trailers de lanches e cachorros quentes, (empresas que comercializam alimentação preparadas em geral), exceto (cozinhas industriais e merendeiras), e empresas que comercializam bebidas alcoólicas no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, Supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, integrantes do Grupo Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção, a partir de 1º de dezembro de 2017, o valor de R\$ 1.225,00 (Hum mil duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – CONTRATO EXPERIÊNCIA: Fixa-se como garantia mínima o piso salarial para o período de experiência a partir de 1º de dezembro 2017 o valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, serão reajustados em 1º de dezembro de 2017 em 2,5%, (dois e meio por cento), incidentes sobre os salários devidos em dezembro de 2016, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2016, será garantido o reajuste proporcional estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Admitidos no mês	Índice de reajuste	Admitidos no mês	Índice de reajuste
Dezembro de 2016	2,5000%	Junho de 2017	1,2500%
Janeiro de 2017	2,2916%	Julho de 2017	1,0416%

